



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.246

de 11 de maio de 1993.

"Institui o PASSE SAÚDE"

ENGEº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído gratuitamente no Município de Botucatu o PASSE SAÚDE, que assegura gratuidade no uso do transporte coletivo aos usuários, devidamente cadastrados pelas unidades do SUS em nosso Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PASSES SAÚDE serão aceitos nos coletivos mediante a apresentação de documentos próprios, que serão fornecidos pela municipalidade, devendo constar o trajeto a ser percorrido pelo usuário, dados pessoais, data e local para assinatura do emitente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O passe permanecerá com o usuário sendo recebido pelo motorista ou cobrador apenas após completado o percurso estabelecido no PASSE SAÚDE.

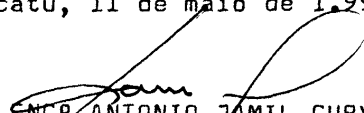
ARTIGO 2º - A permissionária de transporte coletivo fica obrigada a permitir que o portador do PASSE SAÚDE se utilize da porta dianteira do coletivo.

ARTIGO 3º - À Coordenadoria de Saúde competirá o gerenciamento e distribuição do PASSE SAÚDE, bem como a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua promulgação e publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos serem implantados num prazo de 30 (trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Botucatu, 11 de maio de 1993.


ENGEº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI N.º 3.246

de 11 de maio de 1993.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.



RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV